

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004443****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Assis Chateaubriand****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 340/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Assis Chateaubriand**, localizado na Rua Otávio Tavares de Moraes, S/N, Campinas, em Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 48/2015, fls. 03/08;
- ✓ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, fls. 09/11;
- ✓ Certidões, fls. 12/16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/63;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/100;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 101/105;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 106;
- ✓ Ata referente ao Conselho Escolar, fls. 107/115;
- ✓ SAEGO, fls. 116/123;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 124/125;
- ✓ CNPJ, fl. 126;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 127;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 128;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 129/135;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 136/137;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 138/141;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 142/143;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 144/147;
- ✓ IDEB, fl. 148;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004443****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Assis Chateaubriand****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Declaração, fl. 149;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 150/154.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 48/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A escola dispõe de secretaria/direção, salas de aula, sala de professores, coordenação, cozinha, área de convivência parcialmente coberta, sala de apoio, banheiros, 02 quadras poliesportivas descobertas, biblioteca com 48m<sup>2</sup>, que conta com 4.116 livros diversos com última aquisição de 117 livros literários em agosto de 2017.

Nas fls. 116/123, dispõe de algumas informações do SAEGO.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.1 e a escola alcançou 5.0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 30 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 38 professores, 02 ainda está cursando física e 06 estão atuando fora da área de formação.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004443

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Assis Chateaubriand

ASSUNTO: Renovação

---

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27, pois cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 77, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Assis Chateaubriand**, localizado na Rua Otavio Tavares de Moraes, S/N, Campinas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004443****DE: 06/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Assis Chateaubriand****ASSUNTO: Renovação**

---

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o art. 27, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004443

DE: 06/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Assis Chateaubriand

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o Art. 77, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- Entregar cópia do Regimento Escolar com as adequações determinadas ao Conselho Estadual de Educação no prazo de 30 dias após o recebimento deste.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanimidadeNA SENSÃO OrdináriaVOTO N. 346/2018GOIÂNIA, 15 de Junho de 2018PRESIDENTE [Assinatura]  
**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)